



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO
BAIXO SUL DA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2021.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E
O INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO
BAIXO SUL DA BAHIA - IDC. (VINCULADO AO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº
00205.100385/2020-60).

A UNIÃO, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, Sr **RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA**, e o **INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA**, doravante denominado **IDC**, pessoa jurídica de direito privado, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com sede na Avenida Brasil, nº 148, Centro, em Presidente Tancredo Neves-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.278.026/0001-82, neste ato representado pela Diretora-Executiva, Sra **MARIA CELESTE PEREIRA DE JESUS**, celebram o presente ACORDO de Cooperação, doravante denominado ACORDO, nos termos da Lei nº 13.109, de 31 de julho de 2014, e subsidiariamente do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o que consta do processo administrativo NUP **00205.100385/2020-60**, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a **CGU** e o **IDC**, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção da corrupção, a promoção da ética e da transparência pública, o fortalecimento e melhoria das controladorias internas municipais, bem como para o fomento ao controle social, à Ouvidoria e à cidadania ativa e solidária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos seguintes termos:

a) integrar ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social e de gestão de recursos públicos, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública federal,

órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais, e organizações não-governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;

b) realizar ações de sensibilização da sociedade civil e lideranças locais sobre a importância da participação em eventos voltados para o controle social dos gastos públicos, transparência e Ouvidoria;

c) promover cursos de aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos congêneres;

d) permitir o intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos afetos à prevenção da corrupção, promoção da ética e da transparência pública, fortalecimento e melhoria das controladorias internas, controle social, Ouvidoria e cidadania ativa e solidária.

Subcláusula Única – A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável e prevista na legislação, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações compartilhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Incumbe aos partícipes:

a) desenvolver as ações decorrentes deste ACORDO, no que diz respeito ao seu planejamento, à mobilização do público e dos órgãos envolvidos, à organização e à condução das atividades presenciais e a distância;

b) disponibilizar tempestivamente os respectivos calendários de atividades institucionais para conhecimento pelo partícipe, de forma a permitir tanto a participação recíproca nas atividades quanto à avaliação da possibilidade de integração de atividades ou aproveitamento de resultados;

c) divulgar os eventos institucionais que versem sobre matérias abrangidas no objeto deste ACORDO;

d) auxiliar na organização das atividades desenvolvidas a partir desta parceria, alocando pessoal especializado para esse fim;

e) fornecer, sempre que possível, condições logísticas para a realização dos eventos decorrentes deste ACORDO;

f) apoiar um ao outro na elaboração e na distribuição de materiais didáticos destinados ao público alvo de suas ações, especialmente quando esses se referirem a programas de governo.

II - Incumbe a CGU:

a) acompanhar e orientar o **IDC**, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema de Controle Interno, Ouvidoria, Transparência e Prevenção da Corrupção no âmbito federal;

b) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pelo **IDC** às informações a que tiverem acesso por força deste ACORDO; e

c) disponibilizar ao **IDC** espaços físicos da Sede da CGU-R/BA necessários à realização de eventos técnicos, palestras, encontros, seminários, conforme disponibilidade.

III - Incumbe ao IDC:

a) acompanhar e orientar a **CGU**, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema de Controle Interno, Ouvidoria, Transparência e Prevenção da Corrupção no âmbito estadual e/ou municipal;

b) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pela **CGU** às informações a que tiverem acesso por força deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, segundo metas e formas de execução previstas no Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas nesse ACORDO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO tem vigência de 24 meses, iniciando-se a partir da sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro.

Subcláusula Única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela **CGU**, no Diário Oficial da União, e pelo **IDC**, no seu Diário Oficial, em consonância com o que dispõe o art. 38 da Lei nº 13.109, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 13.109, de 31 de julho de 2014, e, subsidiariamente, as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a **CGU** e o **IDC**, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou as controvérsias acerca da execução do presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte deste instrumento.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO bem como as testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Salvador - BA, na data da assinatura eletrônica.

**RONALDO
MACHADO DE
OLIVEIRA:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009899116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=62173620000180, ou=PRESENCIAL, cn=RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA [REDACTED]
Dados: 2021.07.07 13:14:45 -03'00'

RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA
Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia

MARIA CELESTE PEREIRA DE JESUS
Diretora Executiva do Instituto Direito e Cidadania do Baixo Sul da Bahia

MARCIO BARROS SANTANA
GARBOGGINI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARCIO BARROS SANTANA GARBOGGINI: [REDACTED]
Dados: 2021.07.08 10:09:09 -03'00'

Testemunha:
CPF: [REDACTED]

Testemunha:
CPF: [REDACTED]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO
BAIXO SUL DA BAHIA

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2021

PROCESSO SEI Nº 00205.100385/2020-60

PLANO DE TRABALHO

OBJETO A SER EXECUTADO

Ações de prevenção da corrupção, a promoção da ética e da transparência pública, fortalecimento, melhoria das controladorias internas municipais e o fomento ao controle social, Ouvidoria e à cidadania ativa e solidária, por meio de ações pautadas na sensibilização, orientação e capacitação de membros dos conselhos de políticas públicas, membros de organizações não governamentais, lideranças locais, agentes públicos municipais e cidadãos, bem como pelo desenvolvimento de outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento da gestão pública e da Ouvidoria Municipal.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Em observância às disposições estabelecidas no art. 22 da Lei nº 13.109, de 31 de julho de 2014, apresentam-se as atividades afetas à execução do presente ACORDO, com vistas à consecução dos seus objetivos:

- Realizar, no mínimo, uma capacitação anual envolvendo grupos de controle social, agentes públicos estaduais, municipais e/ou organizações não-governamentais sobre temas de interesse desses atores, com o objetivo de fomentar o controle social e fortalecer a gestão pública.

ETAPAS OU FORMAS DE EXECUÇÃO

Para as metas a serem atingidas, os partícipes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO na forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da **CGU** e do **IDC** responsáveis por sua implementação, mediante a troca de correspondências oficiais e a deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos.

A depender do objetivo do trabalho e observados os limites de segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos, apreciar-se-á a necessidade da(s) seguinte(s) FORMA(S) DE EXECUÇÃO:

- realizar parceria com órgãos e entidades da administração pública federal, órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais, e organizações não-governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;
- realizar ações de sensibilização da sociedade civil e lideranças locais;

- promover cursos de aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos congêneres;
- permitir o intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos afetos à prevenção da corrupção, promoção da ética e da transparência pública, fortalecimento e melhoria das controladorias internas, controle social, Ouvidoria e cidadania ativa e solidária.

IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

I - Participe **CGU**:

Representante Titular: Ronaldo Machado de Oliveira, Superintendente

Representante Substituto: Rafael Cabral Figueiredo, Superintendente Substituto

Unidade: Gabinete da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia (CGU-R/BA)

E-mail: cguba@cgu.gov.br - Telefone: 71 3254 5211

II - Participe **IDC**:

Representante Titular: Maria Celeste Pereira de Jesus, Diretora-Executiva

Representante Substituto: Naiane Oliveira de Souza

Unidade: Diretoria Executiva do IDC E-mail: idcbaixosul14@gmail.com - Telefone: 73 98158 4843

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para a realização das ações de cooperação, os partícipes deverão acompanhar e avaliar os resultados alcançados de atividades programadas no planejamento anual, visando sua otimização e/ou adequação quando necessário, com a possibilidade de participação de equipe(s) técnica(s) para apoiar as ações, caso recomendável.

Salvador - BA, na data da assinatura eletrônica.

**RONALDO
MACHADO DE
OLIVEIRA:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA: [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009899116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=62173620000180, ou=PRESENCIAL, cn=RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2021.07.07 13:16:18 -03'00'

RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA
Superintendente da Controladoria Regional
da União no Estado da Bahia

MARIA CELESTE PEREIRA DE JESUS
Diretora Executiva do Instituto Direito e
Cidadania do Baixo Sul da Bahia

MARCIO BARROS
SANTANA
GARBOGGINI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARCIO BARROS SANTANA GARBOGGINI: [REDACTED]
Dados: 2021.07.08 10:18:45 -03'00'

Testemunha:
CPF: [REDACTED]

Testemunha:
CPF: [REDACTED]